



Eixo: Política Social e Serviço Social

Sub-eixo: Política de Educação

## CINCO ANOS DA LEI DE COTAS SOCIAIS NAS UNIVERSIDADES FEDERAIS: O PERFIL DO COTISTA NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

CARMEN DE FÁTIMA DE MATTOS DO NASCIMENTO<sup>1</sup>  
ROSAURA ESPÍRITO SANTO DA SILVA<sup>2</sup>

**Resumo:** O artigo traz reflexão sobre a Lei nº 12.711 de 2012, “Lei das Cotas Sociais”, para ingresso no ensino superior público, como política de ação afirmativa. Os dados de ingressantes por Cotas Sociais foram aglutinados durante os cinco anos de implantação da referida Lei, de 2013 a 2017, viabilizando a identificação do perfil do discente. Procedeu-se uma breve contextualização sobre o acesso ao ensino superior público e sobre a “Lei das Cotas Sociais”. Os resultados demonstraram que essa política de acesso promove a inserção de estudantes, no âmbito das universidades federais, com fragilidade socioeconômica e grupos discriminados por critérios étnico-raciais.

**Palavras-chave:** cotas sociais; educação superior, vulnerabilidade socioeconômica.

**Abstract:** The article presents a thought about the law number 12.711/2012, “Law of Social Quotas”, for access to public higher education, such as affirmative action policy. Data about the entrants by Social Quotas were agglutinated during the five years after the implementation of this law, from 2013 to 2017, allowing the identification of the students’ profile. The procedure was a brief contextualization on the access to public higher education and the “Law of Social Quotas”. Results showed that this access policy promotes the insertion of socioeconomically vulnerable students and discriminated groups by ethnic-racial criteria within the Federal Institutions.

**Keywords:** social quotas; higher education; socioeconomic vulnerability.

### 1. INTRODUÇÃO

A historicidade brasileira demonstra que o desenvolvimento econômico foi alicerçado pela inadequada distribuição de renda, criando amplas lacunas de desigualdade social e aumento dos níveis de pobreza. As ações de atendimento à população vulnerável costumam ser de caráter assistencialista, paliativas e de pronto atendimento, em resposta a clamores da sociedade civil e, também, por exigência dos organismos financiadores internacionais.

<sup>1</sup> Profissional de Serviço Social. Universidade Federal de Pelotas. Email: <carmen.mattos@hotmail.com>

<sup>2</sup> Professor com formação em outras áreas. Universidade Federal de Pelotas.

A Constituição Federal (CF) de 1988, em seu Art.205, prevê a educação como um direito universal sendo dever do Estado e da família, devendo ser aplicado em todos os níveis, constituindo-se em um instrumento de desenvolvimento do ser humano que, por intermédio do conhecimento, persegue o direito à cidadania, qualifica-se para o trabalho e realiza sua inserção social.

O direito de acesso ao ensino superior tem sido alvo de políticas do Estado tanto na esfera pública, quanto na privada. No que tange às universidades públicas, programas como o de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (Reuni), o Sistema de Seleção Unificado (Sisu), que utiliza exclusivamente o Exame Nacional de Ensino Médio (Enem), e o Sistema de Cotas Sociais (Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012) direcionam-se, respectivamente, ao aumento de vagas e de cursos, acesso democrático em nível de território nacional e reserva de vagas a estudantes concluintes do ensino médio em escolas públicas.

A discussão sobre a implantação de política de cotas ou ações afirmativas no ensino superior habita o panorama nacional há muito tempo. As Cotas Sociais criadas no ano de 2012 integram uma política social focalizada que determina às instituições federais de ensino superior, e às instituições federais de ensino técnico de nível médio, a reserva de percentual de vagas em cada ingresso por turno e em todos os cursos oferecidos pela instituição. A focalização dessa política atinge estudantes concluintes do ensino médio público e por autodeclarados pretos, pardos e indígenas.

Identificar o perfil do ingressante na Universidade Federal de Pelotas (UFPel) através dos dados aglutinados pela equipe responsável por parte da aplicação da “Lei das Cotas Sociais” é importante para a instituição. Os dados e resultados são subsídios para o planejamento de ações que se direcionem à política de Assistência Estudantil, viabilizando a permanência dos ingressantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica durante sua trajetória acadêmica.

## **2. O ACESSO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO**

A universidade é uma instituição superior que abriga em sua estrutura diversas escolas, que através de diferentes áreas realizam a formação superior. A graduação do discente se concretiza mediante o protagonismo dos quadros docente e técnico pertencentes à instituição. Partindo para uma análise geral de seu significado, a concepção expressa por Fávero (2004) coincide com a da pesquisadora, na medida em que,

Essa instituição deve ser pensada como espaço aglutinador e multiplicador de conhecimento; espaço que tem como eixos a investigação científica e a formação de profissionais, mediante práticas educativas bem definidas. Partindo dessas premissas, a universidade deve ser caracterizada como uma instituição dedicada a promover o avanço e a socialização do saber e do saber-fazer; espaço de invenção, descoberta, produção de teoria e divulgação de novos conhecimentos; espaço de inovação, de criação de cultura, desenvolvimento de novas tecnologias e encaminhamento de soluções para problemas da realidade social (FÁVERO, 2004, p.198).

Entende-se assim, que a universidade deve caminhar para a consolidação da pesquisa científica e a produção do conhecimento necessários para o atendimento das necessidades da população, principalmente, a mais vulnerável, contribuindo com o avanço da ciência e participando do desenvolvimento da sociedade e do País, em todas as dimensões.

A educação brasileira tem como alicerce a Constituição Federal de 1988, a LDB – Lei 9.394, aprovada em 20 de dezembro de 1996, e o Plano Nacional de Educação (PNE), que se constituem em instrumentos balizadores para a implantação, reconhecimento e efetivação de políticas educacionais com vista à redução de desigualdades de acesso. Assim, a Constituição Cidadã estabelece em seu Art. 205:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988). E no Art. 206: O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (BRASIL, 1988).

Através do Plano Nacional de Educação, Lei nº 10.172 de 09 de janeiro de 2001, com vigência por um período de 10 anos (2001-2010), houve a preocupação de viabilizar a expansão de acesso ao ensino superior, uma vez que estabelecia entre diversos objetivos, prover até o final da década a oferta de educação superior para, no mínimo, 30% de jovens na faixa etária de 18 a

24 anos estabelecendo uma política que diminuísse as desigualdades de oferta, decorrente nas diferentes regiões do País. Complementando, cita-se parte do texto da referida Lei que menciona,

Historicamente, o desenho federativo brasileiro reservou à União o papel de atuar na educação superior. Esta é sua função precípua e que deve atrair a maior parcela dos recursos de sua receita vinculada. É importante garantir um financiamento estável às universidades públicas, a partir de uma matriz que considere suas funções constitucionais (BRASIL, 2001).

A sociedade brasileira, através de seus movimentos sociais reivindicatórios, reconhece que a universidade é instrumento de transformação da sociedade, assim mobilizaram-se para a expansão do ensino público e gratuito, questionando a histórica elitização de acesso ao ensino superior, que contribuía com o agravamento da exclusão social.

Em se tratando do ensino superior público, dentro do processo de expansão, foi criado o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Públicas Brasileiras (Reuni) do Ministério da Educação, instituído pelo Decreto nº 6.096 de 24 de abril de 2007. Conforme o relatório do MEC (2012), o Reuni foi uma resposta do governo federal de atendimento a reivindicações e anseios de representações da sociedade civil brasileira.

O Reuni tem como objetivo, entre outros, criar condições de ampliar o acesso e a permanência na educação superior em nível de graduação presencial, melhor aproveitamento de recursos humanos e da estrutura física existente nas universidades federais (BRASIL, 2007). O programa buscou reunir esforços para que fosse efetivada uma política nacional de crescimento do ensino superior público.

Dando continuidade à política de expansão foi criado o Sistema de Seleção Unificado – Sisu, que utiliza a nota do Exame Nacional de Ensino Médio – Enem, passando a ser oficialmente reconhecido como Sisu/Enem. Este sistema passa a ser um instrumento de acesso à graduação em nível superior pública, com a possibilidade de o candidato realiza-la em qualquer estado brasileiro, sem o deslocamento para o processo seletivo de ingresso. A interiorização provocada pelo Sisu/Enem é cercada de incógnitas, anseios,

desafios e principalmente de superação disso tudo por ambas as partes, estudantes e instituições.

A Portaria Normativa nº 21 de 05 de novembro de 2012 atualiza o Sisu incluindo em seu texto a recente política de ação afirmativa, Lei nº 12.711 de 29 de agosto de 2012, sancionada pela presidenta Dilma Rousseff, conhecida como a “Lei das Cotas Sociais”, que será especificada no capítulo a seguir.

### **3. BREVES REFLEXÕES SOBRE A “LEI DAS COTAS SOCIAIS”**

O nascedouro da “Lei das Cotas Sociais” prende-se ao Projeto de Lei nº 73/1999 da Deputada Nice Lobão. Assim, mais de uma década ocorreu de novos Projetos de Leis, discussão, arquivamentos, falta de vontade política e de interesses contrários às Ações Afirmativas, pressão dos movimentos sociais defensores da igualdade racial, a pensamentos diversos, para finalmente, agosto de 2012, ser sancionada a referida Lei.

A “Lei das Cotas Sociais” dispõe sobre o acesso às universidades federais e às instituições federais de ensino técnico de nível médio, estabelecendo a reserva de 50% das matrículas por curso e turno a alunos egressos integralmente do ensino médio público, em cursos regulares ou da educação de jovens e adultos. Os 50% restantes das vagas serão ofertados em regime de ampla concorrência.

Essa Lei prevê que as vagas deverão ser reservadas aos estudantes provenientes de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salários-mínimos (um salário-mínimo e meio) *per capita*. Estabelece, também, que as vagas serão preenchidas por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas, em proporção no mínimo igual à de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação onde está localizada a instituição, segundo o último censo demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

As Ações Afirmativas passam a ter visibilidade e destaque na sociedade brasileira com o advento das Cotas Sociais, provocando discussões e posicionamentos favoráveis e contrários a sua existência.

Conforme Gomes (2001), as Ações Afirmativas,

Podem ser definidas como um conjunto de políticas públicas e privadas de caráter compulsório, facultativo ou voluntário, concebidas com vistas ao combate à discriminação racial, de gênero, por

deficiência física e de origem nacional, bem como para corrigir ou mitigar os efeitos presentes da discriminação praticada no passado, tendo por objetivo a concretização do ideal de efetiva igualdade de acesso a bens fundamentais como a educação e o emprego (GOMES, 2001, p.135).

Na UFPel o acesso de estudantes pelo Sistema de Cotas Sociais ocorreu no primeiro semestre letivo de 2013, com o percentual de 40% de reserva de vagas, oficializado a partir da Resolução nº 6 do Conselho Universitário em 13 de novembro de 2012, derivada da Lei nº 12.711 de 2012 e de movimentos sociais locais que reivindicavam a imediata implantação dessa política afirmativa. Em razão disso,

A implementação das cotas sociais em Pelotas tem um significado muito grande, já que a Universidade Federal de Pelotas se mostrou surda e omissa na construção de espaços para debater e discutir ações reparatórias e afirmativas, de cunho social e racial. E sabemos da real mudança que as cotas irão provocar, não somente dentro dos muros da universidade, mas principalmente o impacto social periferias afora. Mas mudanças reais só acontecem desde que a sociedade siga se envolvendo, cada vez mais, participando, e cobrando as demandas específicas de cada grupo social, étnico e cultural (COLETIVO NEGADA, 2012).

A Lei das Cotas Sociais é direcionada aos alunos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas e que se enquadram nas seguintes modalidades:

- L1 – candidatos com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 (um salário-mínimo e meio) nacional;
- L2 – candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas com renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 (um salário-mínimo e meio) nacional;
- L3 - candidatos que independentemente da renda tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas;
- L4 – candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que independentemente da renda tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

O edital referente à reserva de vagas em atendimento à Lei nº 12.711, na UFPel, é elaborado pela Pró-Reitoria de Graduação, sendo o processo de análise socioeconômica dos candidatos ingressantes pelo Sistema de Cotas

Sociais nas modalidades L1 e L2 realizado pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis(Prae). Assim, o atendimento é realizado pelo Núcleo de Serviço Social concomitante ao período de matrícula dos cotistas.

O processo de análise orienta-se pela Portaria Normativa nº 18 de 2012 que estabelece no Capítulo III as condições para concorrer às vagas reservadas, da condição de renda, o cálculo da renda *per capita* e orienta sobre a documentação comprobatória da realidade sócia familiar do candidato, concedendo à Instituição autonomia para inserção de outros documentos que entender necessários para tal comprovação (BRASIL, 2012).

Salienta-se que o Núcleo de Serviço Social/Prae encaminhou ao Ministério da Educação Termo Aditivo prevendo uma análise socioeconômica dos candidatos cotistas, o que propicia uma avaliação para além do critério econômico, na tentativa de liberação de vaga no âmbito da UFPel, para quem seja perfil, dentro do estabelecido pela "Lei das Cotas Sociais".

Outra medida visando a efetiva aplicação da Lei nº 12.711, na UFPel, foi a criação, através da Portaria 1.111 de 12 de agosto de 2016, de uma Comissão especial visando a aferição da veracidade da autodeclaração de negros (pretos e pardos) e indígenas, prestada por candidatos nos processos seletivos da instituição. A Comissão é formada por integrantes da própria instituição e de representantes da comunidade local que tenham envolvimento com movimentos sociais. Atualmente denomina-se Comissão de Controle na Identificação do Componente Étnico-Racial, vinculada ao Gabinete do Reitor.

O Sistema de Cotas Sociais é uma alternativa de acesso à formação superior, de parte da população que conseguiu concluir o ensino médio, refletindo ainda, essa política pública, na família, que vislumbra a possibilidade de desenvolvimento intelectual de seus membros e a conquista de condições dignas de existência.

#### **4. O PERFIL DOS INGRESSANTES PELO SISTEMA DE COTAS SOCIAIS**

Neste capítulo serão apresentados os dados colhidos por meio das chamadas ocorridas pelo Sistema de Cotas Sociais, na UFPel, desde sua implantação em 2013 até o ano de 2017, caracterizando cinco anos de sua efetiva implantação.

O Núcleo de Serviço Social/Prae, responsável pela análise socioeconômica dos candidatos, nas modalidades L1 e L2, registra as informações desde o primeiro ingresso nesse sistema. Para apresentação do perfil dos cotistas foram utilizadas as informações sobre idade, procedência e renda *per capita*, aglutinando-os por ano.

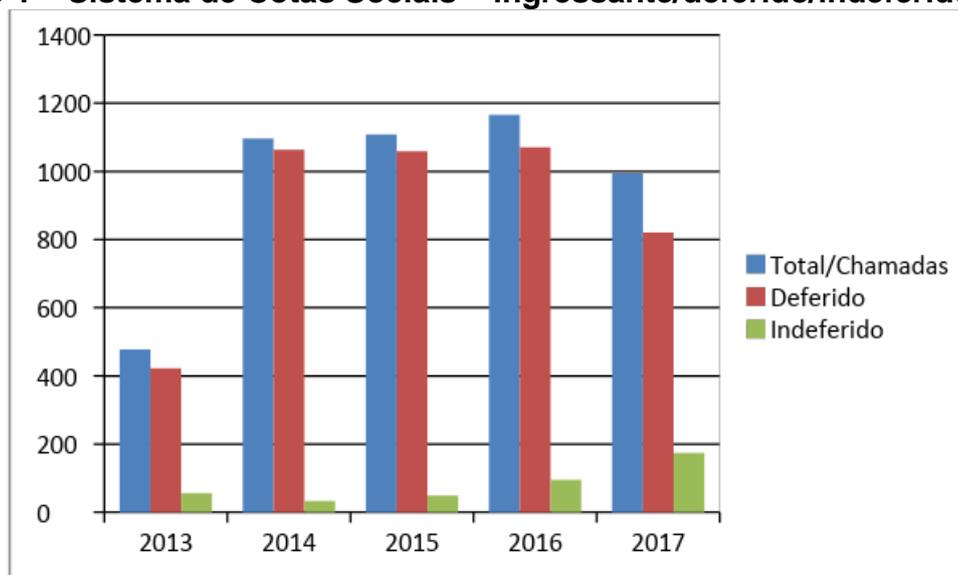
**Tabela 1 - Sistema de Cotas Sociais – chamadas/resultado/total**

Ano	Total/Chamadas	Deferido	Indeferido
2013	478	422	56
2014	1.097	1.064	33
2015	1.108	1.059	49
2016	1.166	1.071	95
2017	994	820	174

Fonte: Prae/Núcleo de Serviço Social.

O Gráfico 1 a seguir especifica o total de acessos à UFPel pelo Sistema de Cotas Sociais em situações de deferimento e indeferimento de vagas.

**Gráfico 1 – Sistema de Cotas Sociais – ingressante/deferido/indeferido**



Fonte: Prae/Núcleo de Serviço Social.

Os anos de 2013 e 2014, comparativamente, apresentam o vertiginoso crescimento de atendimento do Núcleo de Serviço Social para o Sistema de Cotas Sociais, perfazendo 130% de aumento. Isto é compreensível em razão do ano de 2013 caracterizar-se por ser o primeiro de aplicação da referida Lei.

Compreende-se que relativamente os anos de 2014, 2015 e 2016 mantiveram praticamente o mesmo número de vagas ofertadas, nesse Sistema, conforme apresentado no Gráfico1. Com relação ao ano de 2017 percebe-se uma diminuição nas vagas oferecidas decorrentes da impossibilidade de apurar junto ao Núcleo de Serviço Social, o percentual de 100% dos atendimentos, em virtude de problemas organizacionais neste e de informática.

Um dado relevante é o número de indeferimentos ocorrido no ano de 2017 caracterizando-se como o maior desde a implantação do Sistema de Cotas Sociais. Entende-se que mudanças no processo de acesso, promovidas pela criação da Comissão de Etnia e o incremento do processo de análise socioeconômica realizado pelo Núcleo de Serviço Social, interferiram em boa parte deste resultado.

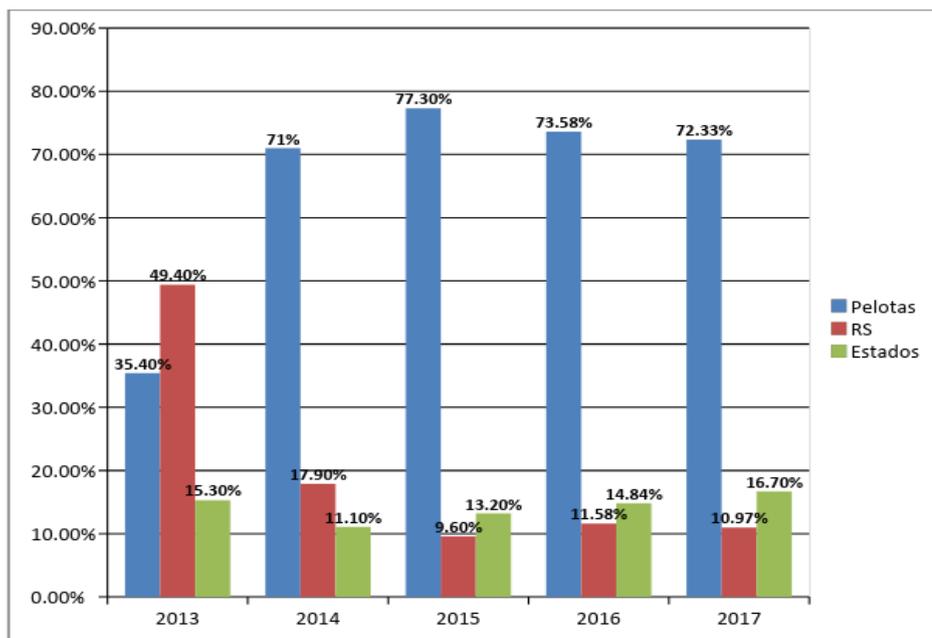
A Tabela 2 e o Gráfico 2 a seguir identificam a procedência do ingressante cotista na UFPel, sendo que na definição de Pelotas foram acrescentadas localidades próximas, com distância em torno de 200 km, com o objetivo de regionalizar essa procedência.

**Tabela 2 – Procedência dos Cotistas**

<b>ANO</b>	<b>PELOTAS</b>	<b>RS</b>	<b>ESTADOS</b>	<b>TOTAL</b>
<b>ANO 2013</b>	169	236	73	478
<b>ANO 2014</b>	779	196	122	1097
<b>ANO 2015</b>	856	106	146	1108
<b>ANO 2016</b>	858	135	173	1.166
<b>ANO 2017</b>	719	109	166	994

Fonte: Prae/Núcleo de Serviço Social

**Gráfico 2 – Procedência dos Cotistas – Pelotas/RS/Estados**



Fonte: Prae/Núcleo de Serviço Social

Em 2013 o número de cotistas do estado do Rio Grande do Sul (RS) superou os demais tendo o percentual de 49,40%, sendo interessante alertar que nas duas primeiras chamadas do primeiro semestre, não foi identificada a cidade de procedência do cotista, somente o estado, o que pode ter interferido neste percentual. Percebe-se que cotistas de Pelotas e localidades próximas perfazem 35,40% superando mais que o dobro de cotistas procedentes de outros estados.

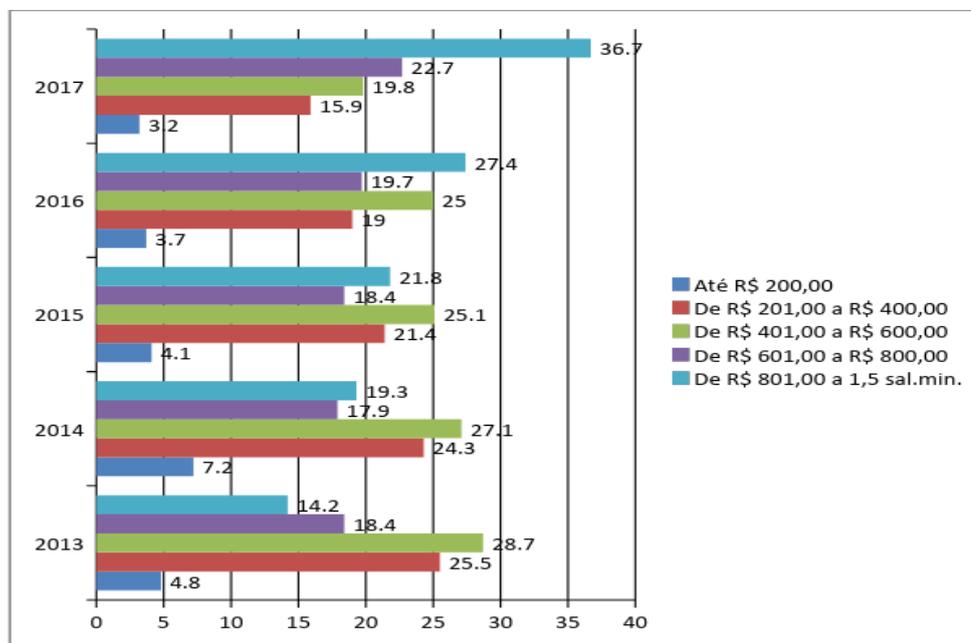
No ano de 2014 com maior número de inscritos para o Sistema de Cotas Sociais aumentou em 100% os cotistas de procedência de Pelotas e localidades próximas, reduzindo consideravelmente os de outras cidades do RS (17,90%) e de outros estados (11,10%).

A realidade de 2015 comparativamente à de 2014 manteve o acréscimo de percentual de cotistas oriundos de Pelotas e localidades próximas (77,30%), sendo o maior índice nos cinco anos de aplicação do Sistema de Cotas Sociais, reduzindo em quase a metade os provenientes de outras cidades do RS (9,60%) e um sensível acréscimo (13,20%) de outros estados do País.

Os anos de 2016 e 2017 mantêm, praticamente, os mesmos percentuais entre si, com pouquíssimas variações, identificando que na UFPel mais de 70% dos cotistas são de Pelotas e região.

O Gráfico 3 a seguir ilustra a renda *per capita* dos cotistas, distribuídos em seis faixas, nos anos de 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017.

**Gráfico 3 – Renda *per capita* dos cotistas**



Fonte: Prae/Núcleo de Serviço Social.

A Tabela 3, a seguir, foi elaborada separando em duas faixas a renda *per capita* dos cotistas, a primeira engloba as três menores faixas de R\$ 200,00 até R\$ 600,00, e, a segunda, reúne as duas últimas faixas, de R\$ 601,00 até o limite de 1,5 salários-mínimos.

**Tabela 3 - Renda *per capita* dos cotistas por faixa**

Renda <i>per capita</i>	2013 (%)	2014 (%)	2015 (%)	2016 (%)	2017 (%)
Até R\$ 200,00	4,8	7,2	4,1	3,7	3,2
De R\$ 201,00 a R\$ 400,00	25,5	24,3	21,4	19	15,9
De R\$ 401,00 a R\$ 600,00	28,7	27,1	25,1	25	19,8
<b>Total</b>	<b>59</b>	<b>58,6</b>	<b>50,6</b>	<b>47,7</b>	<b>38,9</b>
De R\$ 601,00 a R\$ 800,00	18,4	17,9	18,4	19,7	22,7
De R\$ 801,00 a 1,5 sal.min.	14,2	19,3	21,8	27,4	36,7
<b>Total</b>	<b>32,6</b>	<b>37,2</b>	<b>40,2</b>	<b>47,1</b>	<b>59,4</b>

Pode-se inferir o decréscimo de ingresso de cotistas, gradualmente, nas três primeiras faixas onde o limite é de R\$ 600,00 *per capita* durante os cinco anos de aplicação da Lei de Cotas Sociais, reduzindo em 20,1% desde o primeiro ano de aplicação dessa política. Contrariamente, houve um acréscimo de ingressantes de 26,8% nas duas outras faixas, de R\$ 601,00 ao limite de 1,5 salário mínimo, estabelecido pela Lei nº 12.711, durante o período de 2013 a 2017.

A análise desses dados remete à reflexão de que o acesso de estudantes ao ensino superior público, oriundos de escola pública e que tenham maior vulnerabilidade socioeconômica, está reduzindo gradativamente. Mesmo que as outras faixas estejam dentro do limite estipulado pela Lei das Cotas Sociais, observa-se seu aumento significativo de percentual no ingresso dos cotistas.

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A Constituição Federal de 1988 estabelece em seu Artigo 205 que a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família. Percebe-se que ainda não foi conquistado esse direito para a totalidade da sociedade brasileira, pois as políticas educacionais pouco avançam na sua efetividade.

A educação como alicerce de desenvolvimento de um país deve absorver em seu planejamento desde a pré-escola, ensino fundamental, médio, técnico e o ensino superior. A formação do indivíduo deve ser integral e garantir sua plenitude como cidadão, podendo exercitar sua participação nas mudanças sociais, na formulação de políticas sociais em prol de uma sociedade menos desigual.

A vaga em curso de graduação na universidade pública sempre foi de muita concorrência e de extrema competição, desta forma, as Cotas Sociais viabilizam esse ingresso a um público distinto, e que pode ocasionar, a intenção de burlar, omitir e até mesmo falsificar a documentação exigida para o pleito. Ainda que a legislação pertinente às Cotas Sociais esteja bem firmada, o processo realizado nas IFES pode apresentar fragilidades de acordo com cada instituição.

No caso da UFPel, à partir de 2017 a análise de ingresso do cotista passou a ser socioeconômica, amparada pelo Termo Aditivo enviado ao Ministério da Educação, associada à criação da Comissão de Controle na Identificação do Componente Étnico-Racial observa-se a preocupação da instituição na liberação da vaga para quem é perfil, de acordo com o previsto na “Lei das Cotas Sociais”.

O Sistema de Cotas Sociais se caracteriza como política social de acesso ao ensino superior público, na medida em que se direciona para estudantes de escola pública e com renda *per capita* de 1,5 (um e meio) salário-mínimo, realidades presentes significativamente na população brasileira e constatadas na análise dos dados apresentados neste artigo. O destaque é que cotistas com renda *per capita* de até R\$ 600,00, nestes cinco anos da Lei nº 12.711, estão acessando menos a UFPel o que promove reflexão sobre o limite estipulado pela referida Lei para acesso ao ensino superior público.

Concorda-se com Santos (2011) sobre o tema “acesso” onde, para ele,

Talvez seja mais correto designar a área do acesso como acesso/permanência ou mesmo acesso/permanência/sucesso, uma vez que o que está em causa é garantir não só o acesso, mas também a permanência e o sucesso dos estudantes oriundos de classes ou grupos sociais discriminados (SANTOS, 2011, p.69)

Acessar a universidade pública é o primeiro passo, mas não é o suficiente para os cotistas com vulnerabilidade socioeconômica, a permanência destes no ambiente acadêmico requer atendimento da Assistência Estudantil das universidades em outras frentes que impedem a concretização da formação superior.

## **REFERÊNCIAS**

**BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, 1988.**

\_\_\_\_\_. **Decreto Nº 6.096, de 24 de abril de 2007.** Institui o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais – REUNI.

\_\_\_\_\_. **Lei Nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996** - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional

\_\_\_\_\_. **Lei Nº 10.172 de 09 de janeiro de 2001.** Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências.

\_\_\_\_\_. **Lei Nº 12.711 de 29 de agosto de 2012.** Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências.

\_\_\_\_\_. **Portaria Normativa Nº 18 de 11 de outubro de 2012.** Dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam a Lei Nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e o Decreto Nº 7.824, de 11 de outubro de 2012.

\_\_\_\_\_. **Portaria Normativa Nº 21 de 05 de novembro de 2012.** Dispõe sobre o Sistema de Seleção Unificada – Sisu.

\_\_\_\_\_. **Projeto de Lei Nº 73 de 1999,** da Deputada Nice Lobão. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e dá outras providências.

\_\_\_\_\_. **Relatório do Ministério da Educação.** Análise sobre a Expansão das Universidades Federais de 2003 a 2012. Brasília, 2012.  
COLETIVO NEGADA. Disponível em: <http://coletivo-negada.blogspot.com.br>.  
Acesso em: 03 nov.2015.

FÁVERO, Maria de Lourdes de Albuquerque. Autonomia e poder na universidade: impasses e desafios. **Perspectiva**, Florianópolis, v. 22, n.1, p.197-226, jan./jun. 2004.

GOMES, Joaquim B. Barbosa. A recepção do instituto da ação afirmativa pelo Direito Constitucional brasileiro. **Revista de Informação Legislativa**, n. 151, jul./set. 2001.

IBGE. **Síntese de indicadores sociais:** uma análise das condições de vida da população brasileira. 2013.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A universidade no século XXI:** para uma reforma democrática e emancipatória da universidade. 3.ed. São Paulo: Cortez, 2011.